PROCESSO ADMINISTRATIVO
0470
ASSINADO ELETRONICAMENTE

ANEXO I.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0471 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0007/2026 - SEDEUC

Unidade responsável
Fundo de Man.e Desenv.da Educ.Basica e de Val. dos
Prefeitura Municipal de Quixeré

Data
09/06/2026

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública enfrenta um desafio significativo devido à insuficiência de recursos disponíveis para a execução das obras necessárias no Centro de Educação Infantil (C.E.I) Maria Suzilane Santiago Lima. Essa deficiência está associada à crescente demanda por vagas, que sobrecarrega as atuais instalações da instituição, as quais não atendem plenamente os requisitos técnicos e de infraestrutura exigidos pelas diretrizes educacionais vigentes. O processo administrativo, que consolida os Documentos de Formalização da Demanda, destaca a necessidade urgente de expandir e reformar o espaço físico, evidenciando um descompasso entre a capacidade estrutural existente e as necessidades da comunidade educacional local, comprometendo a eficiência e a qualidade do ensino prestado, conforme estipulado nos princípios do art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

O não atendimento dessa demanda teria impactos severos, interrompendo a continuidade da prestação de serviços educacionais essenciais. A ausência de reformas comprometeria o cumprimento das metas institucionais de melhoria na qualidade educacional e adequação aos critérios de segurança e acessibilidade, comprometendo, assim, o interesse público. Além disso, acarretaria o não cumprimento de objetivos estratégicos de inclusão e ampliação da oferta de vagas, conforme estabelecido nos planejamentos setoriais da Administração. A adequação do espaço físico é, portanto, imperativa para mitigar esses impactos negativos e assegurar um ambiente educacional propício ao desenvolvimento das crianças, alinhando-se aos objetivos preconizados no art. 11 da Lei n° 14.133/2021.

Com a contratação, pretende-se assegurar a continuidade e a melhoria dos serviços educacionais oferecidos pelo C.E.I Maria Suzilane Santiago Lima. Os resultados esperados incluem a modernização da infraestrutura, a ampliação da capacidade de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 394-501-3058 - Pág. 1/14 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3945013058/auth/

atendimento e a garantia de um ambiente seguro e acessível, refletindo em uma melhoria geral na qualidade do ensino. Esta iniciativa está alinhada com os objetivos estratégicos da Administração Municipal, visando a promoção do desenvolvimento educacional sustentável, conforme delineado nos instrumentos de planejamento institucional. Em conformidade com o § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a contratação proposta revela-se imprescindível para solucionar o problema identificado, promovendo o interesse público e garantindo o alinhamento com os princípios de eficiência e economicidade.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo de Man. e Desenv. da Educ. Basica e D	RENATA SANTIAGO HONORATO SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a solução a ser contratada deverá atender aos requisitos mínimos necessários para suprir a necessidade administrativa identificada, consistente em disponibilizar espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades educacionais do Centro de Educação Infantil (C.E.I.) Maria Suzilane Santiago Lima.

Nesse contexto, independentemente da solução que venha a ser definida como a mais vantajosa após os estudos técnicos, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – proporcionar ambiente físico compatível com a demanda atual e projetada de atendimento da unidade escolar, assegurando condições adequadas ao desenvolvimento das atividades pedagógicas;

II – garantir condições de segurança, salubridade, conforto ambiental e funcionalidade para alunos, professores, servidores e demais usuários da edificação;

III – atender às normas técnicas e à legislação aplicável, especialmente aquelas relacionadas à acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, instalações prediais, segurança estrutural, higiene e saúde ocupacional;

IV – assegurar que os espaços destinados às atividades educacionais permitam adequada circulação, iluminação, ventilação, utilização e manutenção, observando padrões mínimos de qualidade e eficiência;

V – possibilitar a continuidade da prestação do serviço público de educação infantil, reduzindo impactos sobre o funcionamento da unidade e promovendo melhoria das condições de atendimento à comunidade escolar;

VI – observar critérios de sustentabilidade ambiental, eficiência no uso de recursos e durabilidade das intervenções eventualmente necessárias, privilegiando soluções que reduzam custos de operação e manutenção ao longo do ciclo de vida;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/06/2026
AVANÇADA
Assinado via IntGest Sign – ID: 394-501-3058 - Pág. 2/14 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3945013058/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0473 ASSINADO ELETRONICAMENTE

VII – permitir futura manutenção e conservação com viabilidade técnica e econômica, utilizando materiais, equipamentos e métodos executivos compatíveis com as boas práticas da engenharia e arquitetura;

VIII – atender aos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, de modo que a solução escolhida represente a alternativa mais adequada para satisfazer a necessidade administrativa identificada.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das alternativas existentes no mercado com o objetivo de identificar a solução mais adequada para suprir a necessidade da Administração, consistente em disponibilizar espaço físico apropriado para o desenvolvimento das atividades educacionais do Centro de Educação Infantil (C.E.I.) Maria Suzilane Santiago Lima.

Foram avaliadas as seguintes possibilidades:

a) Locação de imóvel para funcionamento da unidade escolar

Consiste na utilização de imóvel pertencente a terceiros, mediante contrato de locação, para absorver a demanda existente.

Vantagens:

- Redução do tempo necessário para disponibilização do espaço, caso exista imóvel compatível.
- Dispensa de intervenções construtivas imediatas de grande porte.

Desvantagens:

- Dificuldade de encontrar imóvel que atenda às exigências pedagógicas, sanitárias, de acessibilidade e segurança aplicáveis à educação infantil.
- Necessidade de adaptações estruturais, gerando custos adicionais.
- Despesas continuadas com aluguel, sem incorporação do investimento ao patrimônio público.
- Dependência da disponibilidade do mercado imobiliário local e das condições impostas pelo proprietário.

b) Construção de nova unidade escolar

Consiste na edificação de um novo equipamento público destinado ao atendimento das atividades educacionais.

Vantagens:

- Possibilidade de desenvolvimento de projeto integralmente adequado às necessidades atuais e futuras.
- Maior vida útil da edificação e incorporação definitiva ao patrimônio público.

Desvantagens:

- Elevado investimento financeiro.
- Prazo significativamente maior para elaboração de projetos, licenciamento, contratação e execução.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 394-501-3058 - Pág. 3/14 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3945013058/auth/

- Necessidade de disponibilidade de terreno adequado e infraestrutura complementar.

c) Adequação, reforma e ampliação da estrutura física existente
Consiste na realização de intervenções na unidade atualmente utilizada, promovendo sua modernização, adequação funcional e eventual ampliação da capacidade instalada, conforme necessidade identificada pela Administração.
Vantagens:

- Aproveitamento da infraestrutura pública já existente.
- Redução dos custos quando comparada à construção integral de nova unidade.
- Preservação da localização já consolidada e de fácil acesso à comunidade atendida.
- Possibilidade de adequação dos ambientes às normas técnicas vigentes e às demandas pedagógicas atuais.

Desvantagens:

- Necessidade de planejamento executivo para compatibilização entre estruturas existentes e novas intervenções.
- Possíveis interferências temporárias na rotina escolar durante a execução dos serviços.

Análise comparativa das alternativas
Após a avaliação das opções disponíveis, verificou-se que a locação de imóvel apresenta limitações relacionadas à disponibilidade de edificações compatíveis, além de gerar despesas permanentes sem agregação patrimonial ao Município. Por sua vez, a construção de uma nova unidade demanda investimentos substancialmente superiores e prazo de implantação incompatível com a urgência da necessidade administrativa.
Nesse contexto, a adequação da estrutura física já existente, mediante intervenções de engenharia compatíveis com as necessidades identificadas, revela-se, em princípio, a alternativa potencialmente mais eficiente sob os aspectos técnico, econômico e operacional, por possibilitar o aproveitamento do patrimônio público existente, otimização dos recursos públicos e atendimento mais célere do interesse coletivo.
O levantamento de mercado demonstra, portanto, que existem diferentes meios aptos a atender à necessidade administrativa, tendo sido analisadas soluções disponíveis sob a ótica da viabilidade técnica, econômica e operacional, subsidiando a escolha fundamentada da alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, concluiu-se que a solução mais vantajosa para o Município consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia destinados à reforma e ampliação do Centro de Educação Infantil (C.E.I.) Maria Suzilane Santiago Lima, contemplando a execução integral das intervenções previstas

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/06/2026
AVANÇADA
Assinado via IntGest Sign – ID: 394-501-3058 - Pág. 4/14 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3945013058/auth/

no projeto executivo, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem o processo.

A solução adotada visa adequar e expandir a infraestrutura física da unidade escolar, proporcionando ambientes seguros, funcionais, acessíveis e compatíveis com as necessidades pedagógicas da educação infantil, assegurando melhores condições para o desenvolvimento das atividades educacionais e para o atendimento da comunidade escolar.

Em razão das características do objeto, consistente na execução de obra de engenharia com projeto executivo definido, especificações técnicas detalhadas e quantitativos previamente estabelecidos, a seleção da futura contratada será realizada por meio da modalidade **Concorrência**, na forma do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se, em princípio, o critério de julgamento pelo **menor preço**, por se tratar da alternativa mais adequada para assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade e eficiência. A escolha dessa modalidade mostra-se compatível com a natureza do objeto e apta a propiciar ampla participação de licitantes qualificados, garantindo a seleção de proposta capaz de atender integralmente às exigências técnicas do projeto e ao interesse público.

De forma integrada, a contratação compreenderá a execução dos serviços necessários à recuperação, adaptação e ampliação da edificação existente, abrangendo, dentre outros, serviços de demolição e preparação de áreas, fundações e estruturas complementares, alvenarias, coberturas, impermeabilizações, revestimentos, pisos, esquadrias, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, pintura, drenagem, acessibilidade, acabamentos e demais elementos indispensáveis à plena funcionalidade da unidade, em estrita conformidade com os projetos e especificações técnicas aprovados. O projeto arquitetônico evidencia intervenções voltadas à reorganização e ampliação dos ambientes escolares, incluindo adequações de cobertura, pisos, esquadrias e áreas de circulação, entre outros elementos construtivos.

A solução contempla o aproveitamento da estrutura pública existente, reduzindo custos quando comparada à construção de uma nova unidade escolar e evitando despesas continuadas decorrentes da eventual locação de imóveis. Além disso, preserva a localização já consolidada da instituição, minimizando impactos para alunos, familiares e profissionais da educação.

A execução será realizada por empresa com capacidade técnica compatível com o objeto, observando rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a legislação de acessibilidade, segurança, saúde e meio ambiente, bem como as demais normas aplicáveis às obras e serviços de engenharia. Caberá à contratada fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra especializada e demais insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

Os serviços serão fiscalizados por representante(s) designado(s) pela Administração, com acompanhamento da execução física e financeira, verificação da conformidade dos materiais empregados e controle do cumprimento do cronograma, garantindo que o objeto seja executado dentro dos padrões de qualidade exigidos.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e alinhada ao interesse público, permitindo que o

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 394-501-3058 - Pág. 5/14 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/394501058/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0476 ASSINADO ELETRONICAMENTE

Município disponha de instalações educacionais modernizadas, seguras e aptas a atender à demanda existente, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino ofertado e para o fortalecimento da política pública municipal de educação infantil.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO C.E.I MARIA SUZILANE SANTIAGO LIMA	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO C.E.I MARIA SUZILANE SANTIAGO LIMA	1,000	Serviço	1.890.239,14	1.890.239,14

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 1.890.239,14 (um milhão, oitocentos e noventa mil, duzentos e trinta e nove reais e catorze centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento da solução pretendida, com o objetivo de verificar se a divisão do objeto em contratações distintas promoveria maior competitividade e vantagem para a Administração Pública.

Após análise das características do objeto, conclui-se que **não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação**, tendo em vista que a reforma e ampliação do Centro de Educação Infantil (C.E.I.) Maria Suzilane Santiago Lima constitui um conjunto integrado de serviços de engenharia, cujas etapas possuem elevada interdependência técnica, funcional e executiva.

A eventual divisão do objeto em diversos contratos — por exemplo, separando serviços estruturais, cobertura, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, revestimentos e acabamentos — poderia gerar incompatibilidades entre cronogramas, dificuldades de coordenação, conflitos de responsabilidade entre contratadas, aumento dos riscos de atrasos, sobreposição de atividades e prejuízos à qualidade final da obra.

Além disso, o gerenciamento simultâneo de múltiplos contratos elevaria os custos administrativos de fiscalização e acompanhamento pela Administração, dificultando a atribuição de responsabilidades por eventuais vícios construtivos, falhas de execução ou atrasos, em afronta aos princípios da eficiência e da economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 394-501-3058 - Pág. 6/14 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3945013058/auth/

Sob o aspecto econômico, também não foram identificados benefícios relevantes decorrentes do parcelamento capazes de compensar os riscos operacionais envolvidos. Ao contrário, a execução integrada por uma única empresa favorece o planejamento, a compatibilização dos serviços, a padronização dos procedimentos executivos, a otimização do cronograma físico-financeiro e a obtenção de ganhos de escala.

Ressalta-se que a opção pelo não parcelamento**não restringe indevidamente a competitividade**, uma vez que o objeto possui natureza unitária e será licitado de forma a permitir a participação de empresas especializadas em obras e serviços de engenharia compatíveis com sua complexidade, observando-se os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e do desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, conclui-se que a contratação em **preço global**, abrangendo a integralidade dos serviços previstos no projeto executivo, representa a alternativa mais eficiente, segura e economicamente vantajosa para a Administração, garantindo adequada coordenação da execução, maior controle contratual, definição clara de responsabilidades e melhor atendimento ao interesse público.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada com os instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal, estando prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) e em consonância com as diretrizes estratégicas da Secretaria Municipal de Educação e do Município de Quixeré.

A necessidade de adequação do espaço físico destinado ao funcionamento do Centro de Educação Infantil (C.E.I.) Maria Suzilane Santiago Lima decorre da política pública voltada à ampliação e melhoria da infraestrutura educacional, visando assegurar ambientes seguros, acessíveis e compatíveis com as exigências pedagógicas da educação infantil.

A contratação também guarda compatibilidade com o planejamento orçamentário e financeiro do ente público, observando as ações e metas previstas nos instrumentos de planejamento governamental, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), condicionada à existência de dotação orçamentária específica para suportar a execução da despesa.

Além disso, a solução proposta está em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público previstos nos arts. 5° e 18 da Lei n° 14.133/2021, uma vez que busca atender demanda previamente identificada pela Administração e incorporada ao seu processo de planejamento institucional.

Dessa forma, verifica-se que a contratação possui pleno alinhamento com os instrumentos de planejamento do Município, contribuindo para a execução das políticas públicas educacionais, para a melhoria da infraestrutura da rede municipal de ensino e para o atendimento do interesse público, mediante a disponibilização de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 394-501-3058 - Pág. 7/14 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3945013058/auth/

ambiente adequado ao desenvolvimento das atividades do Centro de Educação Infantil Maria Suzilane Santiago Lima.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida tem como resultado principal a disponibilização de infraestrutura física adequada para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade da prestação dos serviços públicos de educação infantil ofertados no Centro de Educação Infantil (C.E.I.) Maria Suzilane Santiago Lima, proporcionando ambiente compatível com as necessidades pedagógicas, administrativas e operacionais da unidade escolar. Busca-se, por meio da execução da solução selecionada, eliminar as limitações atualmente existentes quanto ao espaço disponível e às condições físicas das instalações, promovendo melhorias estruturais capazes de atender à demanda da comunidade escolar e às exigências técnicas aplicáveis às edificações destinadas ao ensino.

Espera-se que a contratação proporcione ganhos concretos em termos de funcionalidade, segurança, acessibilidade, conforto ambiental e organização dos espaços educacionais, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, recreativas e administrativas, bem como para a permanência de alunos, professores, servidores e demais usuários da unidade. A melhoria da infraestrutura física contribuirá diretamente para a criação de um ambiente mais seguro, saudável e propício ao processo de ensino-aprendizagem, reduzindo riscos relacionados à inadequação das instalações e favorecendo o pleno desenvolvimento das atividades escolares.

Sob a perspectiva da gestão pública, pretende-se otimizar a utilização do patrimônio municipal, promovendo a valorização e modernização da estrutura existente, com incremento de sua vida útil e redução da necessidade de intervenções corretivas emergenciais decorrentes do desgaste natural das edificações. A expectativa é que a solução adotada possibilite maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, privilegiando investimentos capazes de gerar benefícios permanentes à coletividade e minimizar custos futuros de manutenção, conservação e adequações estruturais.

Outro resultado esperado consiste na ampliação da capacidade operacional da unidade educacional para atender às demandas atuais e futuras da população, fortalecendo a política pública municipal voltada à educação infantil e contribuindo para a universalização do acesso a espaços escolares adequados. A contratação deverá proporcionar melhores condições para o atendimento das crianças matriculadas, favorecendo a permanência escolar, o acolhimento em ambientes apropriados e o cumprimento das diretrizes educacionais relacionadas à qualidade da infraestrutura de ensino.

Espera-se, ainda, que a execução da contratação ocorra em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, desenvolvimento sustentável e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando elevados padrões de qualidade técnica, conformidade com as normas de engenharia e arquitetura, respeito às exigências de acessibilidade e segurança, bem como adequada fiscalização da execução contratual. Como consequência, a Administração pretende obter uma

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 394-501-3058 - Pág. 8/14 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3945013058/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0479 ASSINADO ELETRONICAMENTE

solução duradoura, funcional e capaz de atender satisfatoriamente às necessidades institucionais identificadas, promovendo benefícios sociais permanentes para a comunidade escolar e contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de educação desenvolvidas pelo Município.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para assegurar a adequada execução da contratação e o alcance dos resultados pretendidos, a Administração deverá adotar providências voltadas ao acompanhamento técnico da execução do objeto, à fiscalização dos serviços e à garantia de que todas as etapas sejam desenvolvidas em conformidade com o projeto executivo e com as normas aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

Será indispensável a designação formal de equipe responsável pela gestão e fiscalização contratual, composta por agentes públicos com atribuições compatíveis e apoio técnico suficiente para acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos materiais empregados, fiscalizar o cumprimento das especificações técnicas, realizar medições, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada. A atuação fiscalizatória deverá ser permanente durante toda a execução contratual, observando-se as disposições dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Também deverá ser assegurada a disponibilidade do projeto executivo, das especificações técnicas, das planilhas orçamentárias, do cronograma físico-financeiro e dos demais documentos que servirão de referência para a execução do objeto, permitindo que a fiscalização e a contratada disponham de parâmetros claros para o acompanhamento dos serviços e para a aferição da qualidade das etapas executadas.

Considerando que as intervenções ocorrerão em unidade destinada à educação infantil, deverão ser adotadas medidas de planejamento operacional voltadas à preservação da segurança dos alunos, profissionais da educação e demais usuários do estabelecimento, mediante adequada sinalização das áreas de trabalho, isolamento dos locais em execução, controle de acesso às frentes de serviço e compatibilização das atividades construtivas com o funcionamento regular da instituição, sempre que necessário, de modo a minimizar riscos e interferências na prestação do serviço público educacional.

A Administração deverá exigir que a execução observe rigorosamente as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes, as Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à construção civil, bem como as regras relativas à acessibilidade, prevenção de acidentes, proteção ambiental e gerenciamento adequado dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, promovendo acompanhamento contínuo do cumprimento dessas obrigações.

Igualmente, deverão ser estabelecidos mecanismos de controle da qualidade da execução, incluindo inspeções periódicas, conferência das medições realizadas, verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos e especificações técnicas, além da exigência de correção imediata de eventuais falhas ou desconformidades identificadas pela fiscalização. Tais providências visam assegurar

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 394-501-3058 - Pág. 9/14 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/394501058/auth/

que o objeto seja entregue em perfeitas condições de funcionamento, desempenho e segurança, atendendo integralmente às finalidades que motivaram a contratação.

Por fim, deverão ser observadas todas as condições necessárias ao adequado recebimento provisório e definitivo dos serviços, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, da execução integral do objeto e da inexistência de pendências técnicas que possam comprometer sua utilização. Essas providências contribuirão para garantir que a solução implementada alcance os resultados esperados, preserve o patrimônio público e proporcione à comunidade escolar instalações compatíveis com os padrões de qualidade, segurança e funcionalidade exigidos para o desenvolvimento das atividades educacionais.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de espaço físico para o C.E.I Maria Suzilane Santiago Lima é examinada em conformidade com os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos delineados nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação', o projeto de reforma e ampliação requer considerações quanto à sua viabilidade e vantajosidade operacionais. Embora o art. 15 admita a participação de consórcios como regra, sua compatibilidade com o projeto atual deve ser criteriosamente avaliada. Dado o objetivo de atender às exigências educacionais vigentes com um espaço que assegure segurança e qualidade, o projeto pode se beneficiar do somatório de capacidades técnicas propriamente oferecido por consórcios, especialmente se incluir múltiplas especialidades técnicas exigidas por obras de relevância específica.

No entanto, o levantamento de mercado e a análise de vantajosidade subjacente à solução proposta podem tornar a solução incompatível com o esquema de consórcio, devido à simplicidade em gerenciar um fornecedor único. Os possíveis aumentos de complexidade na gestão e fiscalização de consórcios, assim como os acréscimos necessários para a habilitação econômico-financeira, precisam ser contrastados com a economicidade e eficiência administrativa de um único provedor. Os critérios de exigência para consórcios, como a responsabilidade solidária e a necessidade do compromisso público, intensificam a complexidade jurídica e operacional, ameaçando a eficiência e a isonomia dos licitantes, indo contra a segurança jurídica e os princípios da economicidade e legalidade do art. 5º.

Diante do exposto, se a natureza do objeto contratual, baseada no levantamento de mercado e na necessidade específica do projeto, permite a execução eficiente do trabalho com um único fornecedor, a vedação de consórcios revela-se mais adequada. Isto assegura maior segurança jurídica, eficiência e alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', mantendo a integridade e o interesse público no centro da contratação. Resta claro que alinhar a escolha do modelo de contratação com o desenho contratual recomendado é vital para garantir a eficiência, conforme art. 18, §1º, inciso I, em consonância plena com os preceitos do art. 15.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 394-501-3058 - Pág. 10/14 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3945013058/auth/

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui relação com outras ações e instrumentos administrativos necessários ao adequado funcionamento da unidade escolar, porém sua execução não depende da celebração de novas contratações específicas para que o objeto alcance sua finalidade principal. Trata-se de solução autônoma sob o aspecto executivo, cuja implementação permitirá a disponibilização de espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades educacionais, observadas as especificações técnicas constantes dos projetos e documentos que instruem o processo.

Embora existam contratações correlatas inerentes à rotina administrativa do Centro de Educação Infantil, tais como aquisição de mobiliário escolar, equipamentos permanentes, materiais pedagógicos, serviços de limpeza, manutenção predial, fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água, serviços de telecomunicações, vigilância, alimentação escolar e demais serviços contínuos de apoio, essas possuem natureza distinta e finalidade própria, não constituindo condição indispensável para a execução da presente contratação de obra de engenharia.

Da mesma forma, eventuais aquisições futuras destinadas ao aparelhamento ou modernização dos ambientes internos poderão complementar os benefícios decorrentes da intervenção física realizada, sem caracterizar dependência técnica ou jurídica para a execução do objeto ora proposto. Tais contratações, caso necessárias, serão planejadas e processadas de forma independente, observando-se a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e os procedimentos previstos na legislação aplicável.

Assim, conclui-se que não foram identificadas contratações interdependentes cuja prévia realização seja imprescindível para a viabilidade da presente solução. As eventuais contratações correlatas possuem caráter acessório ou complementar, podendo ser executadas de maneira autônoma e em momentos distintos, sem prejuízo da funcionalidade, da utilidade ou da efetividade da obra objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução da solução pretendida poderá ocasionar impactos ambientais inerentes às atividades de obras e serviços de engenharia, os quais, embora temporários e localizados, demandam a adoção de medidas preventivas, corretivas e mitigadoras capazes de minimizar seus efeitos sobre o meio ambiente e sobre a comunidade do entorno. Tais impactos decorrem principalmente da movimentação de materiais, utilização de equipamentos, geração de resíduos da construção civil, consumo de recursos naturais e eventual emissão de ruídos e particulados, exigindo planejamento adequado para assegurar a compatibilidade entre a intervenção e os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 394-501-3058 - Pág. 11/14 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/394501058/auth/

Durante a execução dos serviços, poderá haver geração de resíduos provenientes de demolições, remoção de revestimentos, sobras de materiais de construção, embalagens, madeira, metais, plásticos e demais insumos utilizados na obra. Para mitigar esse impacto, deverá ser implementado gerenciamento adequado dos resíduos produzidos, priorizando sua segregação na origem, acondicionamento apropriado, reaproveitamento ou reciclagem sempre que tecnicamente viável e destinação final ambientalmente adequada por empresas ou locais licenciados, em conformidade com a legislação ambiental aplicável e com as normas relativas aos resíduos da construção civil.

Outro impacto potencial refere-se ao consumo de recursos naturais, especialmente água, energia elétrica e materiais de construção. Como medida mitigadora, deverão ser adotadas práticas de uso racional desses recursos, evitando desperdícios durante a execução dos serviços, promovendo controle de consumo e privilegiando materiais que apresentem qualidade comprovada, maior durabilidade e eficiência operacional, contribuindo para a redução dos custos de manutenção e para o aumento da vida útil da edificação.

A movimentação de equipamentos e a execução das atividades construtivas poderão ocasionar emissão temporária de poeira, partículas em suspensão e ruídos, especialmente durante operações de corte, demolição, transporte de materiais e preparação de superfícies. Para reduzir tais efeitos, recomenda-se a umidificação periódica das áreas sujeitas à dispersão de poeira, o adequado acondicionamento e transporte dos materiais, a manutenção preventiva dos equipamentos utilizados e a organização das atividades de modo a minimizar incômodos à comunidade escolar e ao entorno, observando, sempre que possível, horários compatíveis com o funcionamento da unidade de ensino.

Também deverá ser dada especial atenção à prevenção de contaminação do solo e das redes de drenagem por resíduos, combustíveis, óleos lubrificantes, tintas, argamassas ou quaisquer substâncias potencialmente poluentes. A contratada deverá adotar procedimentos seguros para armazenamento, manuseio e descarte desses materiais, evitando lançamentos inadequados e promovendo pronta contenção e limpeza em caso de eventual ocorrência acidental.

Em razão de a intervenção ocorrer em ambiente destinado à educação infantil, será indispensável que sejam adotadas medidas permanentes de organização do canteiro de obras, isolamento das áreas em execução, sinalização preventiva e controle de circulação de pessoas, de forma a preservar a segurança dos alunos, profissionais da educação, visitantes e trabalhadores, reduzindo riscos associados às atividades construtivas e assegurando a continuidade das atividades institucionais sempre que possível.

Sob a perspectiva da sustentabilidade, a solução adotada tende a produzir impactos ambientais positivos de longo prazo, na medida em que possibilitará a modernização da infraestrutura existente, o aumento da durabilidade dos sistemas construtivos, a melhoria das condições de conforto ambiental e a utilização de materiais e técnicas compatíveis com padrões contemporâneos de desempenho e eficiência. Além disso, a recuperação e o aproveitamento de estrutura pública já implantada reduzem a necessidade de ocupação de novas áreas e representam medida compatível com os princípios da racionalização dos recursos públicos e da sustentabilidade ambiental.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 394-501-3058 - Pág. 12/14 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3945013058/auth/

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são controláveis e passíveis de mitigação mediante a adoção de boas práticas de engenharia, gestão ambiental e fiscalização contratual, permitindo que a execução do objeto ocorra em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da prevenção, da responsabilidade socioambiental e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com fundamento nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida revela-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico, apresentando-se como medida adequada e necessária para atender à demanda administrativa identificada, consistente na disponibilização de espaço físico apropriado para o desenvolvimento das atividades do Centro de Educação Infantil (C.E.I.) Maria Suzilane Santiago Lima.

As análises realizadas demonstram que a necessidade pública encontra-se devidamente caracterizada, evidenciando que a infraestrutura atualmente disponível demanda intervenções capazes de proporcionar melhores condições de funcionamento da unidade escolar, garantindo ambientes compatíveis com as exigências de segurança, acessibilidade, funcionalidade e qualidade inerentes à prestação do serviço público de educação infantil. O projeto técnico elaborado para a intervenção contempla as adequações necessárias para o atingimento desses objetivos.

O levantamento das alternativas disponíveis indicou que a solução selecionada representa a opção mais vantajosa para a Administração Pública, considerando a relação entre custo e benefício, a utilização racional dos recursos públicos, a preservação do patrimônio existente e a capacidade de atender de forma eficiente às necessidades institucionais identificadas. Além disso, verificou-se que o objeto possui natureza integrada, justificando sua execução de forma unificada, o que contribui para maior controle da execução, melhor gerenciamento contratual e adequada definição de responsabilidades.

Sob a perspectiva da razoabilidade, a contratação mostra-se proporcional à finalidade pretendida, uma vez que a solução escolhida é compatível com a dimensão da necessidade administrativa e atende ao interesse público sem representar medida excessiva ou inadequada. Ao contrário, a intervenção proposta busca assegurar a continuidade e a melhoria da prestação dos serviços educacionais, proporcionando benefícios permanentes à comunidade escolar e contribuindo para a efetivação das políticas públicas municipais voltadas à educação.

Também se verificou que a contratação está alinhada aos instrumentos de planejamento do Município, possui compatibilidade com as diretrizes da gestão pública e observa os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, transparência e desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021. Os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução apresentam caráter controlável e podem ser adequadamente mitigados mediante a adoção das medidas

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 394-501-3058 - Pág. 13/14 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3945013058/auth/

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0484 ASSINADO ELETRONICAMENTE

técnicas e operacionais previstas neste estudo e na futura execução contratual.

Diante desse cenário, conclui-se que a contratação é tecnicamente recomendável, administrativamente conveniente e juridicamente possível, mostrando-se apta a satisfazer a necessidade pública identificada e a produzir resultados positivos para a Administração e para a coletividade. Assim, este Estudo Técnico Preliminar manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, recomendando a adoção das providências necessárias para a realização do procedimento licitatório e a subsequente execução da solução escolhida, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Quixeré / CE, 9 de junho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
ANTONIO HIAGO RODRIGUES SOUSA LIMA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Liliane de Freitas Rebouças
MEMBRO

assinado eletronicamente
LARISSA DIONARA CUNHA COSTA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 09/06/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 394-501-3058 - Pág. 14/14 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/3945013058/auth/